



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/76**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM SITE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.380 DE 14 DE MAIO DE 2024.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 sala 02, bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, neste ato representada pelo Sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços de tecnologia para fornecimento de solução para divulgação de atos oficiais em site, conforme lei municipal nº 4.380 de 14 de maio de 2024, que instituiu o BOM – Boletim Oficial Municipal – como órgão oficial de publicação dos atos do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço da seguinte forma:

- 2.1.** Fornecimento de solução para o órgão público municipal divulgar seus atos oficiais em ambiente digital para livre acesso de qualquer pessoa interessada, livre de pré-cadastramentos ou solicitações.
- 2.2.** A solução deverá permitir livre acesso ao ambiente virtual de publicações, permitindo o envio de novos atos e a publicação instantânea dos mesmos, sem restrições de horários ou limitação apenas aos dias úteis.
- 2.3.** A solução deverá permitir execução de edições extraordinárias, bem como acesso ao painel administrativo para elaboração de cada edição com interface amigável.
- 2.4.** A solução deverá apresentar uma integração com o Portal de legislação do município (<http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/novabassano>), que possibilitará a identificação e a atualização do acervo de leis concomitante à publicação das normas no Boletim Oficial Municipal.
- 2.5.** Cada ato publicado no Boletim Oficial Municipal deverá conter as seguintes informações: Título “Boletim Oficial Municipal Nova Bassano/RS”, brasão do município, data de publicação, número da edição, página e embasamento legal.
- 2.6.** A numeração das edições deverá respeitar a ordem sequencial e crescente. Assim como apresentar sumário de publicações, que possibilitará acesso direto aos atos por meio de indexação do sumário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

- 3.1.** A data do início dos trabalhos é imediata, a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) referente a implementação do BOM – Boletim Oficial Municipal – pela personalização da página, configuração do município e habilitação do sistema para o início das atividades e R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais) de forma mensal, pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por outros 12 meses, até o limite legal.

## CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	3	1	4	122	110	2006	1	333904099010000	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE	3840
								333390400000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	635
									Projeto: Manutenção da Assessoria da Administração Órgão: 3- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Fonte de recurso: Recurso Livre	
2024	3	1	4	122	110	2038	1	333903990000000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	1277
								333903990000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	75
									Projeto: Publicidade Legal e Institucional Órgão: 3- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Fonte de recurso: Recurso Livre	

## CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Renata Sabrina dos Santos Pinho.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Administração, Sra. Leda Maria Ravello.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Nova Bassano, 22 de julho de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

Leda Maria Ravanello  
Gestora do contrato

---

Renata Sabrina dos Santos Pinho  
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

